



Superintendência da Moeda e do Crédito

(+) REVOGADOS

- Resolução nº 169, de 22.01.71

INSTRUÇÃO Nº 293

(*)

Dispositivos insubsistentes
(Resolução nº 169, de 22.1.
71, do Bco. Central Brasil)

A SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, na forma da de liberação do seu Conselho, em sessão hoje realizada, e de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945,

R E S O L V E:

Estabelecer as seguintes normas, aplicáveis às empresas que aderirem ao esquema da Portaria Interministerial nº 71, de 23.2.65:

I - Será recomendado por esta Superintendência ao Fundo de Democratização do Capital das Empresas (FUNDECE) atendimento preferencial àquelas empresas;

II - Fica a Carteira de Comércio Exterior (CACEX) autorizada a entrosar-se com as Carteiras Especializadas do Banco do Brasil S.A. e com o FUNDECE, com vistas ao financiamento da produção de manufaturas destinadas à exportação;

III - Não se aplicam ao redesconto dos títulos de responsabilidade daquelas empresas as limitações de prazo a que se refere o item II da Instrução nº 288, de 14.1.65;

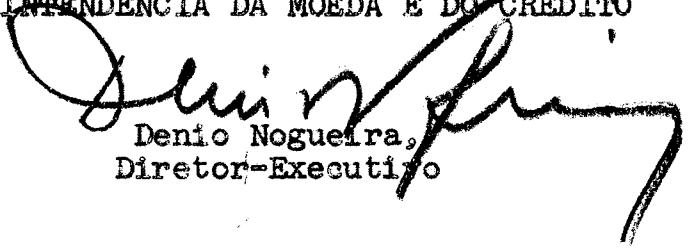
* (4) IV - O redesconto dos títulos mencionados no item anterior processar-se-á ao amparo de limite especial temporário, fixado em 20% (vinte por cento) do limite normal de cada estabelecimento bancário;

V - A Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. informará aos bancos os nomes daquelas empresas; e

VI - Será elevado de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) o limite de utilização de divisas geradas por exportação de manufaturados a que se refere a Instrução nº 279, de 10.9.64.

RIO DE JANEIRO, 29 de março de 1965.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO


Denio Nogueira,
Diretor-Executivo

D.O. de 31.3.65.

/bia.

S.M.C. 3

